PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 020/2020

Garça, 28 de janeiro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 001/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 001/2020, através do qual estamos alterando o inciso I e § 3º do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.681, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, reajustando a alíquota da Contribuição Previdenciária descontada mensalmente do servidor em 14% (quatorze por cento).

Tal alteração visa cumprir o contido no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, **determinando** que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União.

Com efeito, o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, definiu a alíquota de 14% (quatorze por cento) para os servidores da União. Desta forma, os Entes Federados acima citados, não poderão reajustar a alíquota da Contribuição Previdenciária em porcentual menor, posto, frise-se novamente, ser o reajuste **obrigatório** e **determinado** pela Constituição Federal.

Além disso, devemos nos reportar à Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019, que estabelece que a alíquota de 14% (quatorze por cento) deverá estar em vigência no ordenamento municipal até 31 de julho de 2020, observando-se, ainda, o princípio da anterioridade nonagesimal, portanto, tal projeto deverá ser aprovado, sancionado, promulgado e publicado como legislação até o dia 30 de abril corrente.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

ALTERA A LEI Nº 2.681/1991, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do artigo 24 da Lei Municipal 2.681, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 24*** ...

I. A contribuição mensal dos servidores públicos municipais ativos, no percentual de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a base de contribuição;

(...)

§ 3º *A contribuição mensal do servidor público ativo, para a manutenção do regime próprio de previdência social, na base de 14% (quatorze por cento), incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.*

(...)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA
I A P E N – Autarquia Municipal
C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23
R Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – P. Térreo- F: (14)3406-1989 – Fax: (14)3471-2510–CEP: 17400-000

Ofício Nº 005/2020

Garça, 27 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 014
Data: 28/01/2020 Horas: 08:15
Assinatura:

SENHOR PREFEITO

REF.: EC 103/2019 – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

Para cumprir as regras do § 4º, do art. 9º, combinado com o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/19, regulamentada pelo art. 1º, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 2º, inciso II, da Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 03/12/19, o Município deve estabelecer em lei, aprovada, promulgada e publicada até 30 de abril próximo, a alíquota de contribuição ao RPPS, incidente sobre a remuneração dos servidores titulares de cargo efetivo, bem como dos aposentados e pensionistas, observado o limite do valor dos proventos previsto na legislação vigente.

O prazo para aprovação da referida lei, deve-se à norma da EC nº 42/03, que estabelece que no caso a mesma vigorará noventa dias após a sua publicação, isto é, em 31/07/2020.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Roberto Lopes de Souza

Diretor Superintendente

EXMO. SR.

JOÂO CARLOS DOS SANTOS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

GARÇA